



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Afixado no quadro de avisos da
Pref. Munic. São Sebastião do Rio Preto

Data: 09/03/21
Assinatura: [assinatura]
CPF: 055.584.866-35

DECRETO MUNICIPAL Nº 10, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, no uso de atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, no período de 10/03/21 à 05/04/21:

- I – O funcionamento e uso de todos os balneários, rios e cachoeiras do Município.
- II – A prática de camping (acampamento) em locais públicos e privados do Município.
- III – O funcionamento/atividades dos templos religiosos.
- IV – O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços no período das 20h:00 às 05h, ficando permitido o serviço de entrega em domicílio/delivery.
- V – O consumo de alimentos e bebidas em todos os estabelecimentos comerciais, de serviços, ruas, praças, espaços públicos e de interesse público do Município, ficando permitida a retirada no local, bem como o serviço de entrega em domicílio/delivery.
- VI – A prática de atividades esportivas/recreativas coletivas.

Art. 2º - Fica mantida a proibição, por tempo indeterminado, de realização de quaisquer tipos de eventos e/ou festividades com shows musicais ao vivo e por meio mecânico/eletrônico, inclusive automotivo nos termos da Lei de Contravenções Penais e Código de Trânsito Brasileiro, em todos os espaços públicos, de interesse público e privados do Município.

Art. 3º - Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, do funcionamento da Quadra Poliesportiva da Vila Bom Jesus, do Estádio Municipal João Rodrigues de Moura, da Quadra poliesportiva do Centro, da Praça São Sebastião, da Praça do Rosário e da Praça na Rua São Geraldo.

Art. 4º - Fica mantida a suspensão das aulas da Rede Municipal de ensino, bem como o transporte escolar dentro e para fora do município (Itabira) enquanto perdurar a pandemia de doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - Fica mantida a suspensão das atividades/encontros da Bella Idade enquanto perdurar a pandemia de doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - Fica mantido o uso obrigatório de máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços e órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, de serviços, templos religiosos, ruas e praças do Município enquanto perdurar a pandemia de doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).